



DECRETO Nº 05/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
MUNICIPAIS, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO,
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores, bem como manter sob fiscalização e controle os gastos de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores públicos efetivos do Município de Arneiroz/CE, a ser realizado por meio da plataforma digital disponibilizada pela Administração Pública.

Art. 2º O recadastramento terá caráter obrigatório e deverá ser realizado no período de 03 a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Para efetuar o recadastramento, o servidor deverá acessar a plataforma digital do município, constante na página: <http://www.arneiroz.ce.gov.br/> e preencher os dados solicitados, anexando os seguintes documentos digitalizados:

- I** –Carteira de Identidade;
- II** –CPF;
- III** –Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IV** – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para cargo de motorista;
- V** – Comprovante de residência atualiza;
- VI** – Certificado ou Diploma de escolaridade;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



VII – Certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado (quando for o caso).

VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS;

IX – Certidão de Casamento, declaração de união estável e/ou certidão de nascimento (quando for o caso);

X – Carteira de reservista, se do sexo masculino;

XI – Comprovante do PIS/PASEP;

§1º - Caso a conta bancária do Agente Público não seja da instituição Bradesco, o Agente deverá atualizá-la.

§2º - Havendo necessidade de complementação ou retificação de informações, a Administração Pública poderá a qualquer tempo solicitar informações, esclarecimentos ou documentos do servidor público.

Art. 4º - Em caso de haver dependentes, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I – Certidão de nascimento;

II – CPF;

III – Termo de curatela ou interdição (quando for o caso);

IV – Termo de guarda judicial (quando for o caso);

V- Laudo médico, informando a doença, o início da mesma e o CID (quando for o caso).

Art. 5º- O servidor que não realizar o recadastramento dentro do prazo estipulado terá sua remuneração suspensa até a devida regularização cadastral, salvo justificativa plausível aceita pela Administração Municipal.

Art. 6º -Compete o Departamento de Recursos Humanos a supervisão e fiscalização do processo de recadastramento, bem como a análise das informações prestadas pelos servidores.

Art. 7º As dúvidas e solicitações de suporte técnico deverão ser encaminhadas à equipe responsável pelo sistema, por meio do canal de atendimento disponibilizado na plataforma.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ARNEIROZ
Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 31 de janeiro de 2025.

Leonardo Alves de Araújo
Prefeito Municipal de Arneiroz/CE